



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

UNIDADE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INTERESSADO:	Controle Interno
TIPO DE AUDITORIA	Auditoria de Regularidade (conformidade)
OBJETO DE AUDITORIA	Gestão fiscal, financeira e orçamentária , ponto de controle - Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades, Sistema da Ordem Cronológica de Pagamentos em observância ao disposto no artigo 7º, § 3º da Instrução normativa n. 55/2017/TCE/RO.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

O presente Relatório tem por escopo discorrer sobre os resultados de Auditoria realizada no âmbito deste Instituto de Previdência, em atendimento ao Plano Anual de Auditoria de 2021.

2 O relatório é o instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.

3 Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna 2021, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 1.827/15 e Instrução Normativa n. 01/2018, Manual de Auditoria Interna, desse modo, procedeu-se a realização de auditoria, **com objetivo de avaliar os pontos de controles aprovados no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2021.**

4 O PAAI 2021 tem por meta, abordar os pontos de controle que a Controladoria Interna considera relevantes para a gestão do IPRAM, visando o seu aprimoramento e aperfeiçoamento. Para atingir esse objetivo, o plano contemplou a realização de auditorias e atividades de controle nas áreas apontadas como prioridades e outras complementares.

1.2 Identificação do Objeto



5. Auditoria realizada no macroprocesso **Gestão fiscal, financeira e orçamentária**, ponto de controle -Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades, Sistema da Ordem Cronológica de Pagamentos em observância ao disposto no artigo 7º, § 3º da Instrução normativa n. 55/2017/TCE/RO, que trata sobre as diretrizes e orientações gerais de implementação e adequação da estrutura de controles administrativos da Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, bem como estabelece diretrizes gerais para as ações de controle externo.

6. O Exame efetuado permitiu verificar a legalidade quanto ao atendimento dos dispositivos legais vigentes.

1.3 Contextualização

7. De acordo com o art. 7º § 3º da Instrução normativa n. 55/2017/TCE/RO:

Art. 7º As responsabilidades do órgão central do Sistema de Controle Interno devem compreender, além das atribuições estabelecidas nas disposições constitucionais, legais e regimentais, as previstas na Decisão Normativa n. 2/2016/TCE/RO.

...

§ 3º. Nas Prestações de Contas, a unidade responsável do Sistema de Controle Interno deverá informar, no relatório e certificado de auditoria interna previstos no inciso III do artigo 9º da Lei Complementar nº. 154, de 1996, se avaliou a eficácia da estrutura de controles da Ordem Cronológica de Pagamentos e descreverá os resultados encontrados e as ações eventualmente adotadas.

8. A ordem cronológica de pagamentos é um conjunto de controles integrantes do Sistema de Controle Interno de cada Poder, Órgão ou Entidade, compreendendo os controles de administração financeira, contabilidade, aquisições e gestão de contratos e atividades correlacionadas, orientados a assegurar o objetivo de que as obrigações financeiras relativas a fornecedores sejam pagas em ordem cronológica e que a gestão seja efetuada em observância às diretrizes, planos, leis, normativos internos e procedimentos (Art. 2º da IN n. 55/2017 TCE/RO).

9. O termo controles compreende os procedimentos estabelecidos por toda a organização, em todas atividades, cuja finalidade é assegurar o alcance dos objetivos de modo a dar cumprimento a missão institucional, com razoável segurança da conformidade das operações, visando prevenir, detectar, corrigir desvios ou inconformidades. O estabelecimento de controle tem como pressuposto a definição clara dos objetivos da atividade ou do processo, e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

a identificação dos riscos que esses objetivos não sejam alcançados. Assim, a definição de objetivos, riscos e controles constituem parâmetros fundamentais para o alcance da melhor relação benefício versus custos do controle.

Desta feita, os principais objetivos são:

- Assegurar a isonomia entre os fornecedores;
- Precedência de pagamento àquele que prestou ou entregou o serviço/bem primeiro;
- Promover a Transparência do Processo para os fornecedores/sociedade.

10. Como Visão do processo, o sistema da ordem cronológica visa interligar as atividades de Gestão/Fiscalização de contratos, reconhecimento e registro orçamentário/contábil e administração do fluxo de caixa para garantir a execução da ordem cronológica.

11. No âmbito desta Autarquia a ordem cronológica de pagamento de fornecedores é operacionalizada com a inserção de nota fiscal no sistema eletrônico/de acordo com o processo administrativo, pelo fiscal de contratos, após apresentação do documento fiscal juntamente com a entrega do objeto do contrato. Posteriormente, o processo é enviado ao Setor Contábil visando promover o empenho e liquidação da despesa, e em seguida segue para a Diretoria Financeira para efetuar o pagamento, conjuntamente com o ordenador de despesas.

12. Observa-se das informações retromencionadas, que o início do processo está relacionado com responsáveis pela fiscalização administrativa. Neste sentido, os fiscais e gestores de contrato possuem um papel primordial para a regularidade dos pagamentos e cumprimento dos prazos, pois atestam o adimplemento da obrigação do fornecedor e fazem a inclusão da nota fiscal no sistema da ordem cronológica de pagamento.

13. Quanto ao grau de regulamentação, o processo da ordem cronológica está disciplinado com:

Manual de Gestão e Fiscais de Contratos e;

Manual de Rotinas Administrativas.

Portanto, vê-se que o Instituto ainda não possui Instrução regulamentado a ordem cronológica de pagamento, bem como as atribuições e responsabilidades dos fiscais de contratos.



14. O fundamento legal para o pagamento de fornecedores em ordem cronológica de apresentação dos créditos está disciplinado no art. 5º da lei n.8.666/93, que dispõem:

Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, **a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada". (negritou-se)

15. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), por meio da Instrução Normativa n. 55/2017, regulamentou no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, diretrizes e orientações gerais de implementação e adequação da estrutura de controles administrativos da Ordem Cronológica de Pagamentos.

16. Consentâneo mencionar que a primeira avaliação fora realizada no ano de 2018, ao qual sugeriu ao agente responsável pelo pagamento de contratados do Instituto, para que se atentasse aos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, art. 5, § 3º, e ao art. 40, XIV. E ao gestor deste RPPS, a elaboração de norma visando regulamentar a ordem cronológica de pagamento.

17. Destarte, procedeu-se à verificação de contratos e dos processos administrativos de compras e prestação de serviços que subsidiassem a análise, compreendendo o período relativo ao exercício financeiro de 2020.

Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

18. O objetivo da auditoria consistiu em avaliar a eficácia e eficiência dos controles internos relativos à Ordem Cronológica de Pagamentos.

1.3.2 Objetivos Específicos



19. Os objetivos específicos foram definidos na forma de questões de auditoria, conforme consta da Matriz de Planejamento (ID):

Q1. Houve Pagamento de notas fiscais em desobediência ao Sistema da Ordem Cronológica de Pagamentos?

Q2. Houve pagamento de notas fiscais em desacordo com os prazos estabelecidos na Lei de Licitação e contratos?

Q3. Os controles internos referentes a gestão e fiscalização de contratos no IPRAM são adequados?

1.4 Critérios de Auditoria

20. Os critérios utilizados na presente auditoria foram extraídos dos normativos aplicáveis à matéria, a saber:

Quadro 03: Legislação e Normas Aplicáveis

Norma	Objeto
Lei Federal nº 8.666/93	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Lei Federal 4320/1964	Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
Instrução normativa n. 55/2017/TCE/RO	Dispõe sobre as diretrizes e orientações gerais de implementação e adequação da estrutura de controles administrativos da Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, bem como estabelece diretrizes gerais para as ações de controle externo.
Lei Municipal nº 1.827/15	Modifica a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal-IPRAM.
Lei Municipal nº 1.796/2014, e suas	Dispõe sobre a reestruturação do Regime



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

alterações.	Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO e, dá outras providências.
Lei Municipal nº 2.097/2018	Altera a Lei Municipal nº 1.796/14, de 04 de setembro de 2014, que dispõe reestruturação do regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste-RO, e dá outras providências.
Instrução Normativa n. 01/IPRAM/2018	Dispõe sobre a adesão da Controladoria Interna do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-RO, às Normas de Auditoria Governamental – NAG's.
Resolução nº 07, de 23 de junho de 2020	Dispõe sobre a aprovação do Manual de Auditoria Interna da Unidade Central de Controle Interno deste Instituto.

21. Importante mencionar que a alusiva Lei Municipal nº 1.827/15, dispõe sobre o Controle Interno do IPRAM, e sabendo disso, é de responsabilidade do Controle Interno medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, do Instituto, expedindo relatórios com recomendações para seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Instrução Normativa nº01/2018, que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, e, Manual de Auditoria Interna.

1.5 Metodologia

22. Os procedimentos de auditoria adotados foram Testes de Observância, que têm por finalidade atestar a segurança dos controles internos estabelecidos quanto ao seu efetivo funcionamento e aderência às normas em vigor.

23. Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Análise Documental (levantamento do número de contratos vigentes, consulta no Portal da Transparência da Entidade). E verificação de designação de fiscalização de contratos.

1.6 Escopo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

24. O escopo desta fiscalização alcançou a aplicação das questões de auditoria aos documentos constantes nos processos administrativos de compras e prestação de serviços.

25. O exame compreendeu o período de 2020, conforme Plano de Auditoria.

1.7 Seleção da Amostra

26. Para a realização dos trabalhos foram analisados os seguintes processos administrativos: **PA nº: 27/2019, PA nº 32/2019, PA nº 180/2019, PA nº 191/2019, PA nº 13/2020 e PA nº 141/2020;** e seus respectivos contratos.

1.8 Montante Fiscalizado

27. Os valores fiscalizados constam no Quadro a seguir:

Quadro 01: Processos administrativos

Objeto	Processo	Valor
Contratação de empresa especializada em serviços TIC.	27/2019	9.600,00
Contratação de empresa que presta serviços de Assessoria Financeira.	32/2019	6.600,00
Serviços Técnicos de Assessoria Previdenciária e locação de Software de sistema de gerenciamento para o Regime Próprio de Previdência.	180/2019	54.000,00
Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de Cálculo Atuarial com Nota Técnica, referente ao ano de 2020.	191/2019	8.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento de Licença de uso e Hospedagem do Website do Ipram.	13/2020	3.600,00
	141/2020	
TOTAL		R\$ 81.800,00

1.9 Execução dos Trabalhos

28. O Controle Interno solicitou de servidora, processos dos quais pudessem ser extraídos informações relacionados ao objeto de análise, através da CI nº 01/2021-UCCI; dessa forma, o pedido foi atendido pela responsável.

29. De posse dos documentos solicitados, foram examinados: Notas Fiscais, extratos bancários e contratos.

30. Foram examinados processos administrativos de compras e prestação de serviços alusivo ao exercício de 2020. O exame teve como finalidade avaliar aspectos constantes na Matriz de Planejamento.

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 Os exames realizados permitem concluir que ocorreu inconsistência na quebra da ordem cronológica de pagamento, nos seguintes processos administrativos: PA nº 27/2019; PA nº 32/2019; PA nº 180/2019 e PA nº 141/2020.

ACHADO 01: Inconsistência na quebra da ordem cronológica de pagamento.

2.2 Critérios:

-Art. 5º da lei n.8.666/93.

2.3 Causa

-Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos.



- Observou-se que os responsáveis pelo pagamento não se atentaram às datas de atesto das NF's.

2.4 Evidência

A legislação definiu os requisitos a serem observados quando do pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, **a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Nesse sentido, ficou patente que os agentes responsáveis não se atentaram ao pertinente pressuposto legal.

2.5 Efeitos

- Favorecimento de fornecedor em detrimento de outros.

2.6 Manifestação do Gestor

- Considerando que o Gestor responsável (no período em análise) não se encontra mais em exercício nesta Unidade, desse modo, não se cogitou em solicitar manifestação.

2.7 Análise da Auditoria Interna

Com base na análise dos documentos comprobatórios, foram detectadas inconsistências em relação a quebra do Sistema da Ordem Cronológica de Pagamentos, ou seja, houve favorecimento no pagamento de determinado fornecedor em detrimento de outro, considerando a ordem de inclusão das notas fiscais no sistema da ordem cronológica. No presente caso, viu-se o descumprimento do art. 5º da lei n.8.666/93, ao qual regula o pagamento de fornecedores em ordem cronológica de apresentação dos créditos e IN n. 55/2017/TCERO.

2.8 Recomendação

-Orientar aos agentes responsáveis pelo pagamento de fornecedores para que observem a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidades, de modo que o primeiro fornecedor/prestador de serviços a entregar o objeto contratado, seja também o primeiro a receber seus créditos, conforme Notas fiscais.



ACHADO 02: Pagamento antecipado de fornecedor antes do adimplemento de condição.

2.9 Critérios:

- Art. 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93;
- Decisão 1552/2002 – Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 26.11.2002).

2.10 Causa

- Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos.
- Observou-se que os agentes responsáveis pelo pagamento não se atentaram a ordem cronológica, de forma que o ATESTO nas NF'S só foi posto posteriormente ao pagamento.

2.11 Evidência

A legislação definiu os requisitos a serem observados acerca das condições de pagamento; o art. 40, inciso XIV, Lei 8.666/93, faz menção às condições de pagamento:

- prazo de pagamento não superior a trinta dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; ..
- cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;***
- critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;*
- compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;***
- exigência de seguros, quando for o caso*". (Grifo nosso).

§ 3o Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

Através da análise, identificou-se que no mês de dezembro foram realizados pagamentos de fornecedores antes do prazo de entrega dos serviços (adimplemento) mensais, nos seguintes processos: PA nº 27/2019, PA nº 180/2019 e PA nº 13/2020.



2.12 Efeitos

-Pagamento de despesa sem confirmar que o fornecedor cumpriu com as obrigações contratuais.

2.13 Manifestação do Gestor

- Considerando que o Gestor responsável (no período em análise) não se encontra mais em exercício nesta Unidade, não se cogitou em solicitar manifestação.

2.14 Análise da Auditoria Interna

É sabido que a antecipação de pagamento pela Administração Pública antes da efetiva prestação dos serviços contratados por ela encontra óbice nas disposições contidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964, *in verbis*:

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;



III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.” (Grifado).

Assim sendo, só poderá haver o pagamento da despesa após o **implemento da obrigação do credor**, levando-se em consideração o contrato e os comprovantes da **efetiva prestação do serviço**, a fim de se apurar o *quantum* a ser pago.

No caso em análise, evidenciou-se que os agentes contrariaram os dispositivos legais que regulamentam a matéria.

2.15 Recomendação

-Recomendar aos agentes responsáveis pelo pagamento deste Instituto para que *efetuem o pagamento aos fornecedores somente quando haja a efetiva prestação do serviço ou entrega do material, conforme Lei 4.320/64, arts. 62 e 63, §2º, III.*

ACHADO 03: Sobrecarga de contratos geridos/fiscalizados por servidor.

2.16 Critérios:

-Artigo 58, III combinado com o art. 67 da Lei 8.666/93.

2.17 Causa

- Má distribuição dos Contratos para gestão/fiscalização de servidores;
- Acúmulo das funções de gestor de unidade e gestor/fiscal de contratos.

2.18 Evidência

Conforme o art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei 8.666/93, a Administração tem o dever-poder de nomear um agente da Administração Pública para fiscalizar e acompanhar toda a execução contratual, anotando em livros próprios todos os acontecimentos, falhas e ocorrências que poderão existir.

Dito isso, identificou-se que nos processos e contratos analisados, apenas uma servidora fiscaliza e acompanha os pertinentes.



2.19 Efeitos

- Ineficácia quanto aos controles internos estabelecidos para o acompanhamento da execução orçamentária dos contratos;
- Pagamento de Notas Fiscais com prazo acima do estabelecido no § 3º do Art. 5º (5 dias úteis) e alínea "a" do inciso XIV do Artigo 40 (30 dias, a partir da apresentação do documento pela contratada), todos da Lei 8.666/93;

2.20 Manifestação do Gestor

- Considerando que o Gestor responsável (no período em análise) não se encontra mais em exercício nesta Unidade, não se cogitou em solicitar manifestação.

2.21 Análise da Auditoria Interna

Importante consignar que, tendo em vista recomendação por parte do Controle Interno desta Unidade, foi nomeado servidor para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos, porém, constatou-se que os contratos de aquisição de bens e de prestação de serviços estão concentrados em apenas um servidor gestor/fiscal de contrato.

Ainda convém mencionar que através da análise, pode-se diagnosticar lapso na fiscalização, como erros em menção de NF's nos autos, o que por certo corrobora para que o responsável pela administração da Unidade se sensibilize em promover a devida distribuição dos contratos aos demais servidores da Entidade.

2.22 Recomendação

- Promover a equalização da distribuição de contratos para gestão/fiscalização por servidor.

3. CONCLUSÃO

31. A presente Auditoria de Regularidade teve como objeto: **Gestão fiscal, financeira e orçamentária**, ponto de controle -Pagamento de passivos – ordem cronológica das



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

exigibilidades, Sistema da Ordem Cronológica de Pagamentos em observância ao disposto no artigo 7º, § 3º da Instrução normativa n. 55/2017/TCE/RO, no exercício de 2020, conforme Plano Anual de Auditoria Interna 2021.

32. Com isso, tendo como base o objeto e pontos de controles avaliados, constatou-se irregularidades na ordem cronológica de pagamentos no decorrer do exercício analisado.

33. Conclusivamente, recomenda-se o que se segue:

- A atual Gestora desta Unidade de Previdência que Normatize a regulamentação da Ordem cronológica de pagamentos, através de Instrução Normativa;
- Orientar aos agentes responsáveis pelo pagamento de fornecedores para que observem a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidades, de modo que o primeiro fornecedor/prestador de serviços a entregar o objeto contratado, seja também o primeiro a receber seus créditos, conforme Notas fiscais;
- aos agentes responsáveis pelo pagamento deste Instituto para que **efetuem o pagamento aos fornecedores somente quando haja a efetiva prestação do serviço ou entrega do material, conforme Lei 4.320/64, arts. 62 e 63, §2º, III.**
- A atual Gestora promover a equalização da distribuição de contratos para gestão/fiscalização por servidor.

34. Por último, que seja disponibilizado o referido Relatório no Portal Transparência desta Autarquia.

Espigão do Oeste, 04 de março de 2021.

Responsável pela elaboração:

CLEANDERSON DO
NASCIMENTO
LUCAS:8740727220
4
Controlador Interno do IPRAM
Matrícula nº 301699-4

Assinado de forma digital por
CLEANDERSON DO NASCIMENTO
LUCAS:87407272204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=VALID, ou=AR RIO MADEIRA,
ou=23035197000108, cn=CLEANDERSON
DO NASCIMENTO LUCAS:87407272204
Date: 2021.03.04 17:47:46 -0400



Órgão: IPRAM – Instituto de Previdência e Assist. Municipal de Espigão do Oeste

Período: Exercício / 2020.

Interessado: Controle Interno

Processo nº. 014/2021

MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Considerado ter tomado conhecimento dos apontamentos constantes do Processo nº. 14/2021, apresentados em Relatório de Auditoria emitido pelo Controle Interno deste Instituto Municipal de Previdência, apresento manifestação quanto aos atos indicados.

Conforme consta da Matriz de achados e respectiva Matriz de Responsabilização, seguem justificativas:

A.01 – Inconsistência da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento: em relação a presente indicação é oportuno esclarecer, que os respectivos processos são encaminhados para pagamento posteriormente ao ato de ateste e recebimentos dos serviços.

De maneira que, mediante a disponibilidade de caixa e financeiro para a realização dos pagamentos, tendo os respectivos processos já cumprido com todas as etapas anteriores, **não há a necessidade do processo em referência permanecer em aguardo** em razão de que a data de sua certificação em nota Fiscal é posterior, a outros eventuais processos que ainda possam estar seguindo tramitações e composições prévias de documentos e atestes de prestação de serviços. Sendo assim, tendo seguido a ordem cronológica e mediante recebimento do processo pelo setor financeiro, que possui a atribuição principal de efetuar o pagamento, como etapa final,

1





amparado no entendimento de que as demais etapas prévias do processo de liquidação foram cumpridas pelos demais setores envolvidos.

É de entendimento desta Presidência, quanto à necessidade e devido cumprimento das Normativas e atos administrativos, que garantam a isonomia e equidade dos fornecedores deste Instituto, e quanto aos fatos apontados não houve a constatação de eventual dolo, prejuízo ou má fé das ações ao Instituto. Cabendo ressaltar que os serviços foram devidamente prestados pelos respectivos fornecedores.

Oportuno ressaltar que a normatização e estabelecimento de rotinas por meio de normativos internos, ou resoluções, que podem melhor oferecer meios de organização administrativa que possam facilitar o cumprimento, acompanhamento e transparência, mediante principalmente a exemplo de sugestivo estabelecer datas de pagamento único no mês, uma vez que o volume de processos dos serviços prestados a este Instituto oferece condições de padronização.

A.02 – Antecipação de pagamento a fornecedor: mediante informações apresentadas pelo Controle Interno, de que o respectivo apontamento já foi anteriormente reportado em auditorias anteriores.

E na ocasião foram reportadas as seguintes informações e posicionamentos, visto as rotinas administrativas realizadas, pertinentes a serem .

Acerca dos estágios da despesa do orçamento público:

A execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, que conforme previsto na Lei nº 4.320/1964 são: empenho, liquidação e pagamento.

1. Empenho

O empenho representa o primeiro estágio da despesa orçamentária. É registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida. Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

2. Liquidação

É o segundo estágio da despesa orçamentária. A liquidação da despesa é, normalmente, processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra).





Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. A liquidação das despesas com fornecimento ou com serviços prestados terão por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (Grifo nosso).

3. Pagamento

O pagamento da despesa refere-se ao terceiro estágio e será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso.

O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga. (Grifo nosso). Disponível em: <https://www.unifesp.br/reitoria/dgf/fases-das-despesas>

Após essa breve explanação sobre as fases da despesa pública seguimos nosso esclarecimento sobre os fatos apontados pelo Controle Interno deste Instituto como pagamentos realizados fora da Ordem Cronológica, em nenhum momento nos estágios da despesa diz que a liquidação ou a solicitada “Ordem Cronológica” se dá na data da emissão da Nota Fiscal ou do envio da Nota Fiscal pela empresa para o órgão, pois isto não comprova a realização dos serviços nem tão pouco a certificação, a comprovação dos serviços deve ser atestada pelo responsável para que possa ser feita a liquidação.

Sendo o ato da liquidação entendido como no texto acima que é a conferência, **certificação dos serviços prestados**, bem como o próprio Contrato firmado exige comprovação por parte da Empresa de suas obrigações trabalhistas e fiscais, sem as quais os serviços não podem ser pagos.

Em referência ao apontamento da realização de pagamento realizado de forma antecipada, em especial no mês de Dezembro/2019, é oportuno destacar a título de esclarecimento, que tanto o Instituto, bem como Prefeitura e Câmara, em Dezembro de todo exercício financeiro antecipam tais pagamentos, pois estes, principalmente, estão amparados pelo próprio contrato, que prevê as penalidades caso não executem os serviços até o último dia vigente, como também, o mês de dezembro as atividades são antecipadas





*em razão dos recessos natalinos e feriado de final de ano, para que assim também possamos **colaborar com as atividades contábeis financeiras que precisa realizar os fechamentos dos pagamentos dentro do exercício** para assim evitar a inscrição de restos a pagar desnecessários, pois os mesmos tratam de serviços continuados com encerramento de contrato em sua maioria entre os dias 31 e 04 de cada mês, tornando inviável a sua inscrição em exercícios subsequentes.*

Ressaltar que não há dolo e nem prejuízo algum ao Instituto, até mesmo porque todos os serviços foram devidamente prestados, e os pagamentos foram feitos rigorosamente após a certificação dos serviços, além de serem serviços de caráter continuados como uso de sistemas e plataformas eletrônicas que ficam à disposição do Instituto 24 h por dia.

De forma a esclarecer que os atos apontados, no item A.02 são subsidiados e embasados, já podem ser considerados rotinas administrativas adotadas no âmbito municipal, conforme Decreto Municipal nº. 4519/2020, correspondente ao Exercício de 2020, bem como Decreto nº. 4258/2019, exercício de 2019, ambos disponíveis no portal da Transparência, no link de acesso:

<http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao>.

Visto portanto, que a realização dos pagamentos evidenciados tem por finalidade o correto encerramento do exercício financeiro, colaborando com as rotinas administrativas, e respectivas informações contábeis ainda dentro do exercício orçamentário. Não havendo portanto, a evidência de realização de nenhum ato julgado contrário à legislação, considerado principalmente, que a prestação dos serviços foram devidamente realizadas atendendo as necessidades deste Instituto de Previdência.

A.03 – . Sobrecarga de contratos geridos/fiscalizados por servidor:

Quanto à indicação de sobrecarga de contratos geridos por servidor, observa-





se que embora o volume de processos seja reduzido no âmbito do Instituto de Previdência, o servidor administrativo que realiza a tramitação de liquidação e pagamento do processo trata-se do mesmo nomeado como Fiscal de Contrato. Tal situação se evidencia devido ao afastamento de servidor administrativo em razão de Licença Maternidade.

Oportunamente, constata-se que o acompanhamento dos contrato e verificação quanto à prestação de serviços realizados é feito mediante ateste do responsável pelo setor beneficiado, sendo assim na prática os servidores dos respectivos setores também atuam na fiscalização do contrato, em conjunto ao servidor nomeado.

Como forma de que cabe a gestão a organização interna da maneira como melhor atenda suas peculiaridades, torna-se oportuno a equalização de processos.

Principalmente, considerada a adequação de rotinas administrativas, respeitando as limitações de pessoal e estrutura administrativa deste Instituto, prezando sempre pela transparência e eficiência, tal regulamentação poderá ser realizada sugestivamente da seguinte forma:

- a) Inicialmente mediante a segregação da função de Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, delegando as atribuições respectivas.
- b) Delegação de atribuição de fiscal de contratos, por meio de ato específico, ao respectivo servidor responsável pelo setor ao qual corresponde o serviço prestado.

Diante das informações apresentadas, encaminho o presente documento ao Controle Interno, como forma de esclarecimento aos fatos apontados, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Espigão do Oeste - RO, 16 de março de 2021.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
PRESIDENTE DO IPRAM





Prefeitura Municipal de Espigaão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Despacho Integrado	MANIFESTAÇÃO ORDENADOR DE	16/03/2021

ID: 65854	Processo	Documento
CRC: 20BB5DFE		
Processo: 9-14/2021		
Usuário: Valdineia Vaz Lara		
Criação: 16/03/2021 13:26:48	Finalização: 16/03/2021 13:29:13	

MD5: **98A2DF5E252586C17FE76E6A9F081B63**

SHA256: **F955567816A1947AF7C6C9236299552AA710AD095C67C629882383778439B066**

Súmula/Objeto:

MANIFESTAÇÃO AO PROCESSO Nº. 014/2021

INTERESSADOS

Controladoria Interna	16/03/2021 13:26:48
-----------------------	---------------------

ASSUNTOS

Auditoria Interna	16/03/2021 13:26:48
-------------------	---------------------

CIENTES

CLEANDERSON DO NASCIMENTO LUCAS	23/03/2021 10:53:05
---------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Valdineia Vaz Lara	Presidente do Instituto de Previdência Municipal	16/03/2021 13:29:25
--------------------	--	---------------------

Despacho Integrado MANIFESTAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS de 16/03/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 65854 e o CRC 20BB5DFE.